

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.03.001/2023-SME**  
**Processo Administrativo Nº 24.03.001/2023-SME**

O Município de Tauá, estado do Ceará, instaurou licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Nº 27.03.001/2023-SME, tendo por objeto o *"Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais diversos de higiene, vestuários, cama, banho e outros utensílios, para serem utilizados nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal, junto à Secretaria da Educação do município de Tauá/CE"*.

No curso do sobredito certame, quando feita a impressão das fichas técnicas das empresas participantes, foi observado nos **Lote 03 e 04**, que a **Licitante 1** anexou junto a plataforma a ficha técnica (proposta de preços) com identificação, sendo assim desclassificada por ter descumprido o item 15.1 do edital<sup>1</sup>.

Após encerrada a fase de lances do Lote 03, **teve como arrematante a empresa A R G BESERRA – ME, identificada como Licitante 2**, fato que se repetiu no Lote 04, ficou confirmado que **a Licitante 1 é a empresa PEDRO GONCALVES SIQUEIRA – ME**, que anexou proposta de preços identificada com o papel timbrado da empresa A R G BESERRA – ME.

Portanto, o procedimento licitatório eivado de nulidade, sem viabilidade de aproveitamento dos atos a partir do retorno à fase correspondente à avaliação da proposta e realização de nova fase de lances, uma vez que isso implicaria em violação ao sigilo das propostas, representando malferimento das normas que regem o procedimento licitatório, notadamente art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de tal modo que o conhecimento dos valores propostos pelos demais licitantes pode influenciar quando do oferecimento dos lances, interferindo, assim, na busca pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.

Deste modo, identificando o poder público vício no procedimento, impera usar seu poder-dever de rever seus próprios atos, com exercício da autotutela,

<sup>1</sup> 15.1. A Proposta de Preços, **sob pena de desclassificação**, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Secretaria da Educação



consagrada, inclusive, na por meio da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **ANULAR** o presente procedimento licitatório.

Publique-se.

Tauá - CE, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente por  
JOSE ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA  
Assinado eletronicamente por a administração pública em 19/04/2023 às 14:05:22:411  
https://sistema.gov.br/assinatura-digital



José Eronilson Alexandrino Souza  
**Ordenador de Despesas da Educação**